



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 259/98

Altera os artigos 17º, 19º inciso V, 20º Caput e parágrafos 1º, 2º e 5º e 28º da Lei Municipal nº 193/96.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados em sua redação original os artigos 17º (décimo sétimo), 19º (décimo nono) em seu inciso V (cinco), 20º (vigésimo) caput e parágrafos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 5º (quinto) e 28º (vigésimo oitavo) da Lei Municipal nº 193/96, de 21 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Os artigos, inciso e parágrafos especificados no artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo não jurisdicional, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, conforme artigo 20º (vigésimo) caput, para o mandato de 3 (três) anos, permitido uma recondução.

Art. 19º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar do Município:

V - Escolaridade mínima a nível de 2º grau completo.

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de resolução da maioria absoluta dos seus membros e com completa divulgação, definirá quem poderá participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: o número de votantes deverá ser no mínimo o triplo do número de candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo: os membros do CMDCA e os candidatos inscritos ao Conselho Tutelar do Município tem direito a voto.

Parágrafo Quinto: a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município far-se-á através de votação secreta em Assembléia presidida pelo(a) Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o(a) qual designará comissão dentre os conselheiros para o escrutínio, sendo considerados eleitos os (5) cinco candidatos que obtiverem maior número de votos e como suplentes os (5) cinco candidatos com maior número de votos imediatamente inferior ao número de votos do último candidato escolhido como titular.

Art. 28º - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar do Município será de forma gratuita.

Parágrafo Único: em caso de deslocamentos para fora do Município a serviço do Conselho Tutelar, bem como nos plantões de final de semana, serão pagas diárias fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 de agosto de 1.998.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 14 de agosto de 1.998.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração